



**LEI N° 3390/2025-A, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a inclusão da Disciplina de Educação para o Trânsito na Grade Curricular do Ensino Fundamental I e II, e a realização de Atividades Educativas Contínuas nas Escolas Municipais de Picos-PI”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Picos-PI, a inclusão da disciplina de educação para o trânsito no ensino fundamental I e II das escolas públicas municipais, por meio da inclusão da disciplina de Educação no Trânsito e do desenvolvimento de atividades mensais voltadas à conscientização dos alunos.

**§1º** - A disciplina Educação no Trânsito terá carga horária mínima de 50 minutos por semana e será incluída na grade curricular conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

**§2º** - As atividades mensais de educação para o trânsito serão planejadas em parceria com os órgãos de trânsito municipais, estaduais ou Polícia Rodoviária Federal (PRF), garantindo a implementação de ações coordenadas conforme disposto no Artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - São objetivos da Educação para o Trânsito:

- I** – Conscientizar as crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II** – Promover a formação cidadã e a conscientização sobre segurança viária;
- III** – Reduzir acidentes e a violência no trânsito por meio da educação contínua;
- IV** – Ensinar sobre direitos e deveres de pedestres, ciclistas e motoristas;
- V** – Estimular o respeito às normas de trânsito e a empatia no ambiente viário;
- VI** – Desenvolver hábitos responsáveis desde a infância para futuros condutores.

**Art. 3º** - O conteúdo programático da disciplina e das atividades deverá contemplar os seguintes temas:

- I** – Legislação de trânsito e direitos e deveres dos cidadãos;
- II** – Direção defensiva e prevenção de sinistros de trânsito;



- III** – Equipamentos de segurança e seu uso adequado;
- IV** – Primeiros socorros e procedimentos em emergências viárias;
- V** – Impactos ambientais dos meios de transporte e alternativas sustentáveis;
- VI** – Campanhas educativas como Semana Municipal de Segurança do Trânsito e na Semana Nacional do Trânsito.

**Art. 4º** - As escolas municipais deverão realizar anualmente evento de culminância com atividades pedagógicas durante a última semana anterior as festividades carnavalescas na “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, lei do Município de N° 3284, de 04 de dezembro de 2023, e também na “Semana Nacional do Trânsito”, Lei Federal de N° 9503, de 23 de setembro de 1997, Artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que ocorre a cada ano do dia 18 a 25 de setembro, atividades tais como:

- I** – Apresentações artísticas e exposições temáticas sobre trânsito;
- II** – Simulações práticas e interativas de trânsito seguro;
- III** – Palestras ministradas por especialistas e agentes de trânsito;
- IV** – Projetos desenvolvidos pelos alunos ao longo do ano.

**Art. 5º** - As Secretarias de Educação e de Trânsito do município serão parceiras e responsáveis por:

- I** – Desenvolver material didático e capacitar os professores para lecionar a disciplina;
- II** – Promover campanhas de conscientização junto à comunidade escolar e sociedade;
- III** – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar as atividades.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua regulamentação e implementação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 19 DE MARÇO DE 2025.**

  
**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**

Prefeito Municipal de Picos